



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000.
Tel:(033)35159000 E.mail: gabinete@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

LEI Nº 707/2023 DE 11 DE OUTUBRO 2023.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo em realizar o repasse da parcela de complementação, disponibilizada pela União Federal da remuneração dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, integrantes do quadro de servidores do Município de Aricanduva /MG, conforme dispõe a Lei Federal 14.434/2022, nos termos da EC 127/2022, e dá outras providências.

PUBLICADO NO
QUADRO DE AVISOS
DO HALL DA
PREFEITURA -
Imprensa Oficial do
Município - Lei 246/01
de 26/09/2001
Data: 11/10/2023

A Câmara Municipal de Aricanduva- MG, em nome do povo aprovou e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal ao Município de Aricanduva- MG, a título de assistência financeira complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do enfermeiro, do técnico de enfermagem e do auxiliar de enfermagem e da parteira.

Parágrafo único: Essa lei será aplicada tanto aos servidores do regime estatutário municipal, quanto aos servidores contratados em regime especial que exerçam as mesmas funções técnicas.

Art. 2º. Considera-se piso salarial para os fins da Lei Federal n.º 14.434, de 04 de agosto de 2022, o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 3º. O valor da assistência financeira complementar não altera o vencimento dos respectivos servidores no âmbito da Lei Municipal nº 697/2022 de 28 de dezembro de 2022 (Plano de cargos, carreira e vencimentos).

Valdeir Santos Coimbra
Prefeito Municipal
CPF: 063.246.539-16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000.
Tel:(033)35159000 E.mail: gabinete@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

Art. 4º. A assistência financeira complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 5º. Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de assistência financeira complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de ausência de custeio.

§1º. Fica autorizado ao Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, vinculados à administração municipal para o alcance do piso salarial estipulado até o limite da assistência financeira complementar transferida pela União.

§ 2º A complementação deverá vigorar até o mês de dezembro de 2023 e prorrogadas a exercícios subsequentes, condicionadas, no entanto, ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

Art. 6º. O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores.

Art. 7º. Os valores repassados a título de assistência financeira complementar da União, serão discriminados no contracheque dos profissionais com rubrica, evento ou proventos específicos este vinculado a fonte de pagamento "Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem".

Valdeir Santos Coimbra
Prefeito Municipal
CPF: 063.245.536-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000.
Tel:(033)35159000 E.mail: gabinete@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

Art. 8º Os valores definidos na Lei Nacional nº 14.434/2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

§1º No âmbito deste Município, a complementação salarial de que trata esta Lei será concedida proporcionalmente à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

§2º Não serão pagos aos servidores os valores das complementações na mesma proporção de suas faltas ou penalidades disciplinares aplicadas nos termos das normas estatutárias.

§3º Os valores retroativos serão pagos de forma indenizada e apurados na mesma proporção dos parágrafos 1º e 2º.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2023.

Aricanduva- MG, 11 de outubro de 2023.

Valdeir Santos Coimbra
Prefeito Municipal
CPF: 063.246.536-16

Valdeir Santos Coimbra
PREFEITO MUNICIPAL